

MATRÍCULA

78.629

FOLHA

094

MS

**6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
da Terceira Circunscrição Imobiliária**

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - PD - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- CASA TIPO MT.A.I.1.15, EDIFICADA NO LOTE 28 DA QUADRA 12, SETOR 04 DO CONJUNTO HABITACIONAL CPA III, NESTA CAPITAL, contendo: 01 quarto, sala, cozinha e banheiro,

com 22,50m², edificado no lote medindo: 10,00 metros de frente para rua 45; 10,00 metros de fundos para o lote 03; 25,00 metros do lado esquerdo para o lote 27; 25,00 metros do lado direito para o lote 29, com a

área total de 250,00m². **PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB/MT. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-04-12.096, fls. 182, do livro 2-AO, em 25-01-1985, do Segundo Serviço Notarial e Registral desta Capital. Cuiabá, 19 de Setembro de 2003. Eu, foe. lee. de Ari Ade Oficial que o fiz digitar e conferi.**

AV-01-78.629 - Existe hipoteca em favor do BNH, registrada sob n.º 01, da matrícula 12.096, às fls. 182, do livro 2-AO, em 12/02/1980, conforme consta na certidão expedida aos 12-09-2003, pelo Segundo Serviço Notarial e Registral desta Capital. Cuiabá, 19 de Setembro de 2003. Eu, foe. lee. de Ari Ade Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-02- 78.629 - O imóvel acima, foi matriculado conforme requerimento, datado de 18-09-2003. Cuiabá, 19 de Setembro de 2003. Eu, foe. lee. de Ari Ade Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-02- 78.629 - O imóvel acima, foi matriculado conforme requerimento, datado de 18-09-2003. Cuiabá, 19 de Setembro de 2003. Eu, foe. lee. de Ari Ade Oficial que o fiz digitar e conferi.

_____mls._____

R-03- 78.629 - Conforme Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 07-04-1987, com efeitos retroativos a 01-07-83 (cláusula décima), a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB/MT**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei n.º 2.408, de 28-06-65, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.470.515/0001-43, com sede no Centro Político e Administrativo, nesta Capital, **prometeu vender, o imóvel objeto desta matrícula, à Sr.ª MARILZA ROSA**, brasileira, divorciada, costureira, RG n.º 207.246, CPF: 171.699.501-97, residente nesta Capital, pelo valor de Cr\$ 778.156,66 (Setecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), equivalente na data a 170,87134 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), no prazo de 300 (Trezentos) meses, em prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 3.860,12 (Três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e doze centavos), com taxa nominal de juros de 1,0% (um por cento), ao ano, correspondente à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação em 05-08-83. A Promitente Compradora declarou no contrato, que se obriga a não alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o imóvel ora prometido em venda, sem expresse consentimento da COHAB-MT., e todas as demais condições constantes do contrato. A Promitente Vendedora declarou sob as penas da lei, que não é responsável direta pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusa nas exigências da Lei n.º 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação de Certidão Negativa de Débito com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, uma vez que o imóvel objeto desta matrícula não faz parte do seu ativo permanente, e declarou ainda sob as penas da lei que está isenta da apresentação da Certidão da Secretaria da Receita Federal, uma vez que é uma empresa que exerce a atividade de compra e venda de imóvel, e que o imóvel acima não faz parte de seu ativo permanente, nos termos da Instrução

Continua no verso

MATRÍCULA

78.629

FOLHA

094 vº

Normativa nº 85 de 21/11/97 publicada no Diário Oficial de 25/11/97. O imóvel objeto desta matrícula encontra-se hipotecado em favor do BNH, conforme consta na AV-01, desta matrícula. Cuiabá, 07 de Outubro de 2.003. Eu, Índia Elide Moraes Silva Oficial que o fiz digitar e conferi.

cdc./

AV-04-78.629 - Conforme Instrumento Particular de Liquidação Antecipada de Contrato, com Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Confissão Condicional de Dívida e Outras Obrigações, expedido aos 22-10-2003, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, (que sucedeu o BNH em todos os direitos e obrigações, § 1º do artigo 1º do Decreto Lei nº 2.291 de 21/11/1986), **fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 01-12.096, às fls. 182, do livro 2-AO, em 12-02-1980, no Segundo Serviço Notarial e Registral desta Capital, constante da AV-01 e das condições do R-03, desta matrícula.** Em. R\$ 6,20. Cuiabá, 20 de Março de 2006. Eu, Índia Elide Moraes Silva Oficial que o fiz digitar e conferi.

R-05-78.629 - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 087/089, do livro nº 608, aos 19-12-2003, nestas notas, pelo Tabelião Substituto José Pires Miranda de Assis, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB-MT.**, Empresa de Economia Mista Estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.470.515/0001-43, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, em Cuiabá/MT, **vendeu o imóvel objeto desta matrícula, à Srª. MARILZA ROSA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da C.I. RG nº 0.207.246-7-SSP/MT., e declara que já foi portadora do RG nº 207.246, e CIC nº 171.699.501-97, filha de Manoel Leocadio Rosa e de Edith Alencastro Rosa, residente e domiciliada na rua Paraná, quadra 39, casa 02, Dr. Fábio I, nesta cidade de Cuiabá-MT, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), recebidos anteriormente. A outorgante vendedora declarou na escritura, sob as penas da lei que, não é responsável direta pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusa nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação de Certidão Negativa de Débito com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, uma vez que o imóvel acima não faz parte do seu ativo permanente, declarou ainda na escritura sob as penas da Lei que está isenta da apresentação da certidão da Secretaria da Receita Federal, uma vez que é uma empresa que exerce a atividade de compra e venda de imóvel, e que o imóvel ora vendido não faz parte de seu ativo permanente, nos termos da Instrução Normativa nº 85 de 21/11/97 publicada no Diário Oficial de 25/11/97. Pagou o imposto de transmissão no valor de R\$ 235,01 aos 06-03-2006 na Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT. Em. R\$ 119,40. Cuiabá, 20 de Março de 2006. Eu, Índia Elide Moraes Silva Oficial que o fiz digitar e conferi.

R-06-78.629 - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 090/092, do livro nº 608, aos 19-12-2003, nestas notas, pelo Tabelião Substituto José Pires Miranda de Assis, a **Srª. MARILZA ROSA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da C.I. RG nº 0.207.246-7-SSP/MT., e declara que já foi portadora do RG nº 207.246, e CIC nº 171.699.501-97, filha de Manoel Leocadio Rosa e de Edith Alencastro Rosa, residente e domiciliada na rua Paraná, quadra 39, casa 02, Dr. Fábio I, nesta cidade de Cuiabá-MT, **vendeu o imóvel objeto desta matrícula, à Srª. MARIA CELINA DA SILVA**, C.I. RG nº 376.319-SSP/RO., e CIC nº

MATRÍCULACont. da Matr.
78.629**FOLHA**

094/1

**6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
da Terceira Circunscrição Imobiliária**CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - PD - REGISTRO GERAL

482.888.026-72, brasileira, solteira conforme declarou, maior, professora, filha de Francisco Faustino da Silva e de Benedita Ferreira da Silva, residente e domiciliada na rua J, Bloco 05, apto 80, Edifício Granada, Residencial Terra Nova, nesta cidade de Cuiabá-MT, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A outorgante vendedora declarou na escritura sob as penas da lei que não é responsável direta pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusa nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Pagou o imposto de transmissão no valor de R\$ 235,01 aos 06-03-2006 na Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT. Em. R\$ 119,40. Cuiabá, 20 de Março de 2006. Eu, Júlia Eli de Jesus Silva Oficial que o fiz digitar e conferi.

Jrbs

R-07- 78.629 - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, com Utilização dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, lavrada às fls. 147/151, do livro nº 758, aos 24-05-2007, nestas notas pelo Tabelião Substituto José Pires Miranda de Assis, a **Srª MARIA CELINA DA SILVA**, inscrita no Conselho Nacional de Trânsito – Detran/MT sob nº 608276525 e registro nº 00034116133 e CPF nº 482.888.026-72, brasileira, solteira conforme declarou, maior, professora, filha de Francisco Faustino da Silva e de Benedita Ferreira da Silva, residente e domiciliada na rua Dois, Bloco 01, apto 102, Setor Noroeste, Morada do Ouro, nesta cidade de Cuiabá-MT., **vendeu o imóvel objeto desta matrícula, ao Srº ELZO SILVA FILHO**, inscrito no Conselho Nacional de Trânsito – Detran/MT sob nº 758827787 e registro nº 00283146504 e CPF nº 452.687.621-68, e **sua mulher MARIA ALICE XAVIER E SILVA**, C.I/RG nº 0.937.035-8-SSP/MT e CPF nº 000.580.871-50, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens após o advento da lei 6.515/77, ele técnico eletrônico, filho de Elzo Lopes Barros e de Izabel da Silva Barros, ela estudante, filha de Jacinto Joaquim Xavier e de Francisca Barbosa Xavier, residentes e domiciliados na rua Leblon, nº 109, Jardim Leblon, nesta cidade de Cuiabá-MT, pelo valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), da CAIXA, por conta e ordem dos compradores, importância esta correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS dos compradores, operação essa realizada na conformidade das instruções pertinentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, **em que compareceu como interveniente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União, páginas 2 a 8, nº 82, em 30.04.2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF., inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e filial neste Estado com CNPJ sob nº 00.360.305/0016-90. A outorgante vendedora declarou na escritura sob as penas da lei que não é responsável direta pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusa nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Em. R\$ 854,10. Cuiabá, 14 de Junho de 2007. Eu, João Elze de Azevedo Oficial que o fiz digitar e conferi.

Adr.

Continua no verso

MATRÍCULA

78.629

FOLHA

094/1vº

R-08- 78.629 - COMPRA E VENDA - Conforme Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH - nº 155551460603, datado de 09-08-2011, o Sr. **ELZO SILVA FILHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/1971, supervisor técnico, portador da carteira de identidade RG 633205, expedida por SSP/MT em 04/08/1986 e do CPF 452.687.621-68, e sua esposa **MARIA ALICE XAVIER E SILVA**, brasileira, nascida em 17/09/1972, do lar, portadora da carteira de identidade RG 0937035-8, expedida por SSP/MT em 10/10/1997 e do CPF 000.580.871-50, residentes e domiciliados na Rua 45, 28, CPA III, em Cuiabá/MT., **venderam o imóvel objeto desta matrícula, ao Sr. ELIMAR SOUZA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/10/1981, engenheiro, portador da carteira de identidade RG 1324072-2, expedida por SSP/MT em 02/06/1998 e do CPF 705.299.651-00, residente e domiciliado na Rua Veiga Cabral, 577, Bairro Poção, em Cuiabá/MT., pelo valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas: Recursos próprios R\$ 11.000,00 (onze mil reais); Financiamento concedido pela Caixa R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Os vendedores declararam no contrato não estarem vinculados à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como produtores rurais. Pagou o imposto de transmissão no valor de R\$ 715,00 aos 12-08-2011 na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT. Em. R\$ 975,64. Cuiabá, 23 de Agosto de 2011. Eu, João Luiz de Sá, Oficial que o fiz digitar e conferi.

R-09-78.629 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Conforme Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH - nº 155551460603, datado de 09-08-2011, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, registrado sob nº 08 desta matrícula, o **devedor fiduciante, Sr. ELIMAR SOUZA MAGALHÃES**, já qualificado, **alienou fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula, para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, **em garantia** da dívida no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser pago em 360 meses, em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.028,89 (Um mil, vinte e oito reais e oitenta e nove centavos). O valor do financiamento será restituído à credora fiduciária acrescidos dos juros conforme descrito no contrato. A quantia mutuada será restituída pelo devedor fiduciante a credora fiduciária, por meio de pagamentos de encargos mensais e sucessivos, compostos pela parcela de amortização e juros (A+J), pelos Prêmios de Seguro - Morte e Invalidez Permanente (MIP), e Danos Físicos no Imóvel (DFI), e pela Taxa de Administração (TA). Por força da citada Lei, com a constituição da propriedade fiduciária, a posse direta do bem ficará com o devedor fiduciante e a indireta, com a credora fiduciária. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei 9.514/97, o valor da garantia do imóvel objeto desta matrícula é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação deste instrumento contratual pelo mesmo índice utilizado mensalmente na

Continua as fls. 094/2.

MATRÍCULA**FOLHA**Cont. da Matr.
78.629

094/2

**6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
da Terceira Circunscrição Imobiliária**

CUIABÁ

- MATO GROSSO

LIVRO Nº 2 - PD

REGISTRO GERAL

atualização da caderneta de poupança do dia de aniversário deste instrumento, reservando-se a credora fiduciária o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo., e todas as demais cláusulas e condições do contrato. O devedor fiduciante declarou no contrato não estar vinculado à Previdência Social, quer como contribuinte na qualidade de empregador, quer como produtor rural. Em. R\$ 879,02. Cuiabá, 23 de Agosto de 2011. Eu, João Cleide de Assis Asckar Oficial que o fiz digitar e conferi.

acdm_nº_lote_17022

AV-10-78.629 – A propriedade do imóvel objeto desta matrícula, ficou consolidada no **FIDUCIÁRIO**, nos termos do § 7º do Art. 26 da Lei nº 9.514/97, conforme requerimento do Fiduciário **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada no R-09 desta matrícula, instruído com a notificação feita ao devedor fiduciante Sr. **ELIMAR SOUZA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/10/1981, engenheiro, portador da carteira de identidade RG 1324072-2, expedida por SSP/MT em 02/06/1998 e do CPF 705.299.651-00, residente e domiciliado na Rua Veiga Cabral, 577, Bairro Poção, em Cuiabá/MT, e com o comprovante do pagamento do imposto de transmissão. O imposto de transmissão, no valor de R\$ 2.095,04, foi pago em 17/03/2017, pela guia nº 88459441 na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT. Inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.9.34.017.0180.001. Em. R\$ 2.342,50 emolumentos cobrados mediante base de cálculo do valor venal do imóvel de R\$ 104.752,10 atribuído pela Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT- (Provimento n.º 14/2009 CGJ) - Selo digital AXS 19254. Cuiabá, 11 de Abril de 2017. Eu, João Cleide de Assis Asckar Oficial que o fiz digitar e conferi.

AS - lote 79712.

**Joani Maria de Assis Asckar-Oficial**

Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy - Cuiabá-MT

CEP. 78.065-200 - Fone: (65) 3051-5300

Email: atendimento@6oficio.com.br

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel desta matrícula, e tem valor de Certidão de Inteiro Teor. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá/MT, 30/11/2020.

Documento assinado digitalmente por: Maria Cleide Moraes Silva

Em: 30/11/2020 11:59:43

Verifique assinatura digital: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.2/>**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso****Ato de Notas e Registro**

Código da Serventia 62

PROTOCOLO: 50028

Atos: 176

Valor: R\$58,10

Selo Digital**BMS47760**Consulta selo: www.tjmt.jus.br/selos